



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)**  
**RESOLUÇÃO Nº 18, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.013361/2018-46 e o que ficou decidido em sua 270ª reunião, realizada em 31 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 4º e o art. 20 da Resolução CEPE nº 25, de 23 de novembro de 2015, que estabelece os atos e trâmites do processo de desligamento de discentes de graduação no âmbito da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º (...)

Parágrafo único. A notificação a que se refere o caput deste artigo dar-se-á por meio de publicação no portal UNIFAL-MG e pelo e-mail do discente cadastrado no Sistema Acadêmico.”

“Art. 20 (...)

§ 1º A notificação a que se refere o caput deste artigo dar-se-á por meio de publicação no portal UNIFAL-MG e pelo e-mail do discente cadastrado no Sistema Acadêmico.

§ 2º Após notificação o aluno deverá, até o encerramento do semestre letivo, solicitar ao Colegiado do Curso o pedido de dilatação de prazo para integralização do curso.”

Art. 2º Incluir o art. 23-A:

“Art. 23-A. Ao aluno que apresentar sua defesa no prazo estabelecido no art. 23 desta Resolução será permitida a frequência às aulas e às avaliações.

Parágrafo único. Para efetivar a permissão prevista no caput deste artigo, o aluno deverá apresentar ao docente responsável pela unidade curricular cópia de identificação do processo no qual solicita renovação de matrícula fora de prazo com a ciência do Coordenador do Curso.”

Art. 3º Determinar que as alterações sejam consolidadas na Resolução nº 25/2015.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral.

**Prof. Sandro Amadeu Cerveira**  
Presidente do CEPE